

Categoria

Lei Ordinária

Número

1679

Autor

PODER EXECUTIVO

Ementa

Institui o Sistema Municipal de Cultura, formado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e o Plano Municipal de Cultura, e dá outras providências.

:- LEI Nº. 1.679, DE 27 DE JUNHO DE 2.013:-

(Institui o Sistema Municipal de Cultura, formado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e o Plano Municipal de Cultura, e dá outras providências.)

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Da natureza e dos seus objetivos

Art.1º O município de Biritiba Mirim institui o Sistema Municipal de Cultura, formado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e o Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

Do Conselho

Art.2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das atividades culturais desenvolvidas no Município, de natureza permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art.3º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem por finalidade:

I - propor e aprovar, a partir das decisões tomadas nas Conferências Municipais de Cultura, as diretrizes gerais do Plano Municipal de Cultura e acompanhar sua execução;

II - apreciar e aprovar as diretrizes gerais do Sistema de Financiamento à Cultura e acompanhar o funcionamento dos seus instrumentos, em especial o Fundo Municipal de Cultura;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos decorrentes das transferências administrativas.

CAPÍTULO III

Das atribuições

Art.4º São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC:

- I** – propor diretrizes para a política municipal para a área cultural, sob todas as formas de manifestação;
- II** – colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento da cultura local, mediante o Plano Municipal de Cultura;
- III** – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção cultural do Município;
- IV** – propor, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de aplicação de recursos, através do gerenciamento e da aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura – FUMC;
- V** – Fomentar, de acordo com o Plano Municipal de Cultura:
 - A criação artística local, sob todas as formas de manifestação;
 - As manifestações artísticas populares;
 - A gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à cultura, ao desenvolvimento científico, dentre outras; e
 - A preservação da história local, sob todas as formas;
- VI** – manter intercâmbio, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, com as entidades públicas e privadas, cujas atividades estejam ligadas à cultura das localidades da região, do Estado e da União;
- VII** – deliberar acerca dos demais assuntos que lhe sejam atribuídos pela legislação própria;
- VIII** – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos constantes no Fundo Municipal de Cultura - FUMC, notadamente nos investimentos em programas e projetos por ele custeados;
- IX** – opinar sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMC;
- X** – elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO IV **Da Composição**

Art.5º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC terá composição paritária de membros da sociedade civil e do Poder Público.

§1º O Chefe do Poder Executivo designará a integrar o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, representando o Poder Público:

- I** – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- II** – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III** – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- IV** – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V** – 1(um) representante das Secretarias Municipais com atribuições em matérias de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura;
- VI** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§2º Serão eleitos por votação aberta, entre os cidadãos interessados, representantes dos seguintes segmentos, todos eles vinculados ao Município de Biritiba Mirim:

I – 1(um) representante dos segmentos artísticos;

II – 1(um) representante do segmento de economia da cultura;

III – 1(um) representante de movimentos sociais de identidade;

IV – 1(um) representante de Associação de Bairros;

V – 1(um) representante de organização não-governamental relacionada à Cultura;

VI - 1(um) representante de movimento de entidades estudantis, empresariais ou assistenciais à criança, adolescente ou idoso.

§3º Cada membro do CMPC terá um suplente igualmente indicado ou votado, conforme o caso, que o substituirá nas faltas ou impedimentos.

§4º Os integrantes do CMPC terão mandato de 2(dois) anos e o desempenho de suas atribuições no Conselho serão gratuitas e consideradas de relevante interesse social e cultural em favor do município.

Art.6º O CMPC contará com um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de acordo com as normas do regimento interno.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Art.7º O CMPC terá seu funcionamento disciplinado pelo Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas gerais:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus integrantes;

III – deliberações por maioria simples dos membros presentes;

IV – a presidência deterá o voto de qualidade.

Art.8º Será excluído do CMPC o membro que faltar a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6(seis) alternadas durante o ano.

§1º O disposto neste Artigo aplica-se também aos suplentes que, nos impedimentos de seus respectivos titulares, deixarem de comparecer às reuniões do CMPC.

§2º No caso de vacância do suplente, será indicado um novo nome (no caso de representante do Poder Público) ou assumirá o próximo candidato mais votado (no caso de representante da sociedade civil).

§3º Os suplentes assumirão o cargo de seus titulares imediatamente, no caso de dispensa ou vacância.

Art.9º Diante de ato que possa ser considerado atentatório ao decoro ou por outra atitude recriminável, pelo padrão médio da moralidade da sociedade, o CMPC poderá destituir o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art.10 Todas as sessões do CMPC serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art.11 A Prefeitura cederá o local e os materiais necessários para regular funcionamento e desempenho dos trabalhos do CMPC, inclusive de forma a assegurar a realização das reuniões de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do CMPC, assim como os temas tratados em plenário do referido colegiado ou em comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

CAPÍTULO VI

Do Regimento Interno

Art.12 O CMPC elaborará seu regimento interno no prazo máximo de 60(sessenta) dias após a respectiva posse, para regular aprovação, por ato próprio, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.13 O regimento interno do CMPC especificará as prerrogativas, direitos e deveres dos membros titulares e suplentes, bem como os casos de impedimento, dispensa ou vacância.

CAPÍTULO VII

Do Sistema Municipal de Financiamento Cultural

Art.14 Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FUMC, que será gerido pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo as movimentações autorizadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art.15 O objetivo final do Fundo Municipal de Cultura é financiar o Plano Municipal de Cultura, sejam ações de incentivo a projetos culturais da sociedade, sejam execuções de projetos do poder público.

Art.16 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – As dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município e os créditos adicionais que lhe foram destinados;

II – As transferências de recursos estadual e federal destinados ao fomento de atividades relacionadas à cultura do município;

III – Os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, para finalidades culturais;

IV – O produto de arrecadações com a comercialização de camisetas, materiais de revistaria, cartões postais e outros similares produzidos pelos órgãos da Prefeitura com finalidades comerciais;

V – As doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – O produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinada a este fim específico;

VII – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VIII – Recursos provenientes de Leis Municipais de Programas Municipais de Incentivo Fiscal;

IX – Outras receitas eventuais para este fim específico.

Art.17 Os recursos do FUMC serão aplicados, com a finalidade de realizar o Plano Municipal de Cultura:

I – No desenvolvimento, implantação e manutenção, total ou parcial, das ações, programas e projetos culturais no Município;

II – Na aquisição de materiais permanentes, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações, programas, projetos e serviços ligados à Cultura;

III – Nas ações de comunicação e divulgação das ações culturais, sob todas as formas de mídia;

IV – No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações culturais;

V – No desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área cultural.

Art.18 Os recursos destinados ao FUMC, bem como as receitas oriundas de suas atividades institucionais, serão consignadas em dotação própria do orçamento do município.

Art.19 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças providenciará a abertura de uma conta bancária específica para o FUMC, informando mensalmente o saldo existente ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art.20 Ao encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças prestará contas ao Conselho Municipal de Política Cultural dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento da cultura do município.

CAPÍTULO VIII

Dos Convênios

Art.21 Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, com atuação essencialmente na área cultural, visando o desenvolvimento de ação compartilhada nesta área, com a transferência, se for o caso, inclusive de recursos do Fundo Municipal de Cultura, para a execução de programas culturais no Município, sob as mais diferentes formas de manifestação, desde que previamente aprovados pelo CMPC e sejam condizentes com o Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Finais

Art.22 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão as dotações próprias do vigente orçamento, suplementadas se necessário.

Art.23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.036, de 26 de outubro de 2001 e Lei Municipal nº 1.349, de 25 de outubro de 2.006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, em 27 de Junho de 2.013, 49º de Emancipação Política e Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado no Departamento Municipal de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

RICARDO AUGUSTO DE MELO ROCHA

Secretário Municipal de Governo

****Autoria do Projeto: Poder Executivo***